

Medida Provisória nº 1261, de 2024

Autoria: Presidência da República

Iniciativa:

Ementa:

Altera a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Explicação da Ementa:

A presente Medida Provisória propõe a dilatação do prazo estabelecido no art. 6º da Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, de 36 meses para 84 meses para dedução, na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), das perdas incorridas no recebimento de créditos apuradas em 1º de janeiro de 2025, a fim de reduzir a geração de novos ativos fiscais diferidos. Caso esse prazo ainda seja insuficiente para a absorção de todo o saldo, a Medida também propõe que a instituição possa optar, até 31 de dezembro de 2025, de forma irrevogável e irretratável, por efetuar a dedução do referido saldo no prazo de 120 meses. Em virtude do elevado impacto esperado da nova regra sobre o volume de deduções relativas ao ano de 2025, a Medida propõe, ademais: (i) a dedução do saldo de perdas de créditos apuradas em 31 de dezembro de 2024 a partir de janeiro de 2026; e (ii) a vedação da dedução das perdas incorridas relativas ao exercício de 2025 em montante superior ao lucro real do exercício. As perdas não deduzidas em virtude da regra mencionada no item (ii) serão adicionadas aos saldos das perdas acumuladas até 31 de dezembro de 2024 e excluídas na determinação do lucro líquido no mesmo prazo da dedução desse saldo.

Assunto: Economia e Desenvolvimento - Tributos

Data de Leitura: -

Tramitação encerrada

|          |            |                |                                       |
|----------|------------|----------------|---------------------------------------|
| Decisão: | -          | Último local:  | 12/03/2025 - Secretaria de Expediente |
| Destino: | Ao arquivo | Último estado: | 12/03/2025 - SEM EFICÁCIA             |

Despacho:

04/10/2024

Designação de Comissão de MPV

Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria

(CN-CMMPV 1261/2024) Comissão Mista da Medida Provisória nº 1261, de 2024

## TRAMITAÇÃO

**12/05/2025** SF-SEXPE - Secretaria de Expediente

**Ação:** Remetido Ofício CN nº 88, de 12/05/25, ao Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando o término do prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, e no § 11 do art. 62 da Constituição Federal, em 10 de maio de 2025, para edição do decreto legislativo destinado a regular as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 1.261, de 2 de outubro de 2024, cujo prazo integral de vigência expirou em 11 de março de 2025, e informando, ainda, a extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria, nos termos do § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

À COARQ

**12/05/2025** Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

**Ação:** Em 10/5/2025 esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 1.261, de 2024, cuja vigência encerrou-se em 11/3/2025, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).  
É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).  
Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.  
À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.  
(Comunicação publicada no Diário do Congresso Nacional – DCN – de 15/5/2025).

*Publicado no DCN Páginas 41 - DCN nº 17***14/03/2025** SF-SEXPE - Secretaria de Expediente

**Ação:** Remetido Ofício CN nº 40, de 13/03/2025, ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República encaminhando Mensagem CN nº 9/2025, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, participando o encerramento do prazo de vigência da presente Medida Provisória, bem como o seu encaminhamento à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN. Recebido no destino em 14/03/2025 às 08:50:15. Recebido no destino em 14/03/2025 às 10:31:16.

Remetido Ofício CN nº 41, de 13/03/2025, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, participando o encerramento do prazo de vigência da presente Medida Provisória.

**12/03/2025** Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional**Situação:** SEM EFICÁCIA

**Ação:** Término do prazo de vigência, em 11 de março de 2025, da Medida Provisória nº 1.261, de 2024.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda apresentação de projeto de decreto legislativo pela Comissão Mista ou pelo relator pelo prazo de 15 dias e, a partir do 16º dia, por qualquer Deputado ou Senador, nos termos do art. 11, § 1º, da Res. 1/2002-CN, devendo o decreto legislativo ser editado, nos termos do art. 62, § 11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, até 10 de maio de 2025.

(Comunicação publicada no Diário do Congresso Nacional – DCN – de 13/3/2025)

*Publicado no DCN Páginas 442 - DCN nº 7**Publicado no DCN Páginas 275 - DCN nº 7***28/11/2024** Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

**Ação:** Prorrogação do prazo para Deliberação da Medida Provisória por 60 dias. Data final após prorrogação: 11/3/2025. Motivação: ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 116, DE 2024.

*Publicado no DCN Páginas 61 - DCN nº 44*

## TRAMITAÇÃO

**09/10/2024** CMMPV 1261/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1261, de 2024

**Situação:** AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

**Ação:** Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 5 emendas à Medida Provisória, de autoria dos seguintes Parlamentares: Deputado Federal Mendonça Filho (UNIÃO/PE) 001; Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP) 002; Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP) 003; Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança(PL/SP) 004; 005. As emendas serão publicadas no Diário do Congresso Nacional no dia 10/10/2024.

*Publicado no DCN Páginas 21-35 - DCN nº 37*

**04/10/2024** Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

**Situação:** MATÉRIA DESPACHADA

**Ação:** Designada, em 4 de outubro de 2024, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria. A composição da Comissão Mista será publicada no Diário do Congresso Nacional de 10/10/2024 e na Ordem do Dia do Congresso Nacional. O calendário de tramitação da Medida Provisória está publicado na página de tramitação da matéria. Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados (§7º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN).

*Publicado no DCN Páginas 8-9 - DCN nº 37*

**03/10/2024** Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO MEMBROS COMISSÃO

**Ação:** Calendário de tramitação da Medida Provisória:

- Deliberação da Medida Provisória: de 02/10/2024 a 30/11/2024
- Apresentação de Emendas à Medida Provisória: de 02/10/2024 a 08/10/2024 (Res. 1/2002-CN)
- Prazo na comissão: \*
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 16/11/2024 (46º dia)

\* A Comissão Mista deve, obrigatoriamente, emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, § 9º - CF / Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/03/2012)

\* As emendas poderão ser enviadas pelo sistema até as 23h59 do dia 08/10/2024.

\* O prazo de emendas é prorrogado até o próximo dia útil quando o prazo final recai em sábado, domingo ou feriado.

*Publicado no DCN Páginas 7-10 - DCN nº 37*

**02/10/2024** Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

**Ação:** Publicada no DOU de 02/10/2024, Edição Extra A, na página 1, a Medida Provisória 1261/2024.

*Publicado no DOU Páginas 1 Edição Extra (nº A)*

## DOCUMENTOS

## MPV 1261/2024

**Data:** 02/10/2024

**Autor:** Presidência da República

**Local:** Mesa Diretora do Congresso Nacional

**Descrição/Ementa:** Altera a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

DOCUMENTOS

Avulso inicial da matéria

**Data:** 02/10/2024  
**Autor:** Senado Federal  
**Local:** Mesa Diretora do Congresso Nacional  
**Ação Legislativa:** Publicada no DOU de 02/10/2024, Edição Extra A, na página 1, a Medida Provisória 1261/2024.  
**Descrição/Ementa:** -

Quadro Comparativo

**Data:** 02/10/2024  
**Autor:** Congresso Nacional  
**Local:** Mesa Diretora do Congresso Nacional  
**Ação Legislativa:** Publicada no DOU de 02/10/2024, Edição Extra A, na página 1, a Medida Provisória 1261/2024.  
**Descrição/Ementa:** Comparação entre o texto original e a legislação alterada.

Calendário

**Data:** 03/10/2024  
**Autor:** Congresso Nacional  
**Local:** Mesa Diretora do Congresso Nacional  
**Ação Legislativa:** Calendário de tramitação da Medida Provisória:

- Deliberação da Medida Provisória: de 02/10/2024 a 30/11/2024
- Apresentação de Emendas à Medida Provisória: de 02/10/2024 a 08/10/2024 (Res. 1/2002-CN)
- Prazo na comissão: \*
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 16/11/2024 (46º dia)

\* A Comissão Mista deve, obrigatoriamente, emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, § 9º - CF / Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/03/2012)

\* As emendas poderão ser enviadas pelo sistema até as 23h59 do dia 08/10/2024.

\* O prazo de emendas é prorrogado até o próximo dia útil quando o prazo final recai em sábado, domingo ou feriado.

EMENDA 1 - MPV 1261/2024

**Data:** 03/10/2024  
**Autor:** Deputado Federal Mendonça Filho (UNIÃO/PE)  
**Local:** Comissão Mista da Medida Provisória nº 1261, de 2024  
**Descrição/Ementa:** Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos: “Art. Xº O disposto na Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, não se aplica aos incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao imposto previsto no inciso II do caput do art. 155 da Constituição Federal, de 1988, sob a forma de crédito presumido ou outra forma de redução do imposto a pagar após a sua apuração.” “Art. Yº Os incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais a que se refere o art. Xº não integrarão as bases de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, qualquer que seja o regime de apuração. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo independe da demonstração de que o incentivo fiscal foi concedido como estímulo à implantação ou expansão de empreendimento econômico e da constituição de reserva de incentivos fiscais de que trata o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.” “Art. Zº Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, observando-se, quanto ao disposto no art. Yº, o inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.”

Nota Técnica

**Data:** 08/10/2024

DOCUMENTOS

**Autor:** Senado Federal  
**Local:** Comissão Mista da Medida Provisória nº 1261, de 2024  
**Descrição/Ementa:** Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira da MPV 1261/2024.

EMENDA 2 - MPV 1261/2024

**Data:** 08/10/2024  
**Autor:** Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)  
**Local:** Comissão Mista da Medida Provisória nº 1261, de 2024  
**Descrição/Ementa:** Altera a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

EMENDA 3 - MPV 1261/2024

**Data:** 08/10/2024  
**Autor:** Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)  
**Local:** Comissão Mista da Medida Provisória nº 1261, de 2024  
**Descrição/Ementa:** Emenda à MPV 1261/2024

EMENDA 4 - MPV 1261/2024

**Data:** 08/10/2024  
**Autor:** Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)  
**Local:** Comissão Mista da Medida Provisória nº 1261, de 2024  
**Descrição/Ementa:** Altera a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

EMENDA 5 - MPV 1261/2024

**Data:** 08/10/2024  
**Autor:** Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)  
**Local:** Comissão Mista da Medida Provisória nº 1261, de 2024  
**Descrição/Ementa:** Altera a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Avulso de emendas

**Data:** 09/10/2024  
**Autor:** Senado Federal  
**Local:** Comissão Mista da Medida Provisória nº 1261, de 2024  
**Ação Legislativa:** Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 5 emendas à Medida Provisória, de autoria dos seguintes Parlamentares: Deputado Federal Mendonça Filho (UNIÃO/PE) 001; Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP) 002; Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP) 003; Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança(PL/SP) 004; 005. As emendas serão publicadas no Diário do Congresso Nacional no dia 10/10/2024.  
**Descrição/Ementa:** -

ATCN 116/2024

**Data:** 18/11/2024

DOCUMENTOS

**Autor:** Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**Local:** null

**Descrição/Ementa:** Prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1261/2024, pelo período de sessenta dias.

ATCN 9/2025

**Data:** 12/03/2025

**Autor:** Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**Local:** null

**Descrição/Ementa:** Encerra o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.261/2024.

MPCN 9/2025

**Data:** 14/03/2025

**Autor:** Presidente do Congresso Nacional

**Local:** Mesa Diretora do Congresso Nacional

**Ação Legislativa:** Remetido Ofício CN nº 40, de 13/03/2025, ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República encaminhando Mensagem CN nº 9/2025, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, participando o encerramento do prazo de vigência da presente Medida Provisória, bem como o seu encaminhamento à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN. Recebido no destino em 14/03/2025 às 08:50:15. Recebido no destino em 14/03/2025 às 10:31:16.

Remetido Ofício CN nº 41, de 13/03/2025, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, participando o encerramento do prazo de vigência da presente Medida Provisória.

**Descrição/Ementa:** Comunica à Presidência da República que expirou o prazo integral de vigência da Medida Provisória nº 1.261, de 2024.

OFCN 41/2025

**Data:** 14/03/2025

**Autor:** Presidente do Congresso Nacional

**Local:** Mesa Diretora do Congresso Nacional

**Ação Legislativa:** Remetido Ofício CN nº 40, de 13/03/2025, ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República encaminhando Mensagem CN nº 9/2025, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, participando o encerramento do prazo de vigência da presente Medida Provisória, bem como o seu encaminhamento à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN. Recebido no destino em 14/03/2025 às 08:50:15. Recebido no destino em 14/03/2025 às 10:31:16.

Remetido Ofício CN nº 41, de 13/03/2025, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, participando o encerramento do prazo de vigência da presente Medida Provisória.

**Descrição/Ementa:** Comunica à Câmara dos Deputados que expirou o prazo integral de vigência da Medida Provisória nº 1.261, de 2024.

OFCN 40/2025

**Data:** 14/03/2025

**Autor:** Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Local:** Comissão Diretora do Senado Federal

**Ação Legislativa:** Remetido Ofício CN nº 40, de 13/03/2025, ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República encaminhando Mensagem CN nº 9/2025, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, participando o encerramento do prazo de vigência da presente Medida Provisória, bem como o seu encaminhamento à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN. Recebido no destino em 14/03/2025 às 08:50:15. Recebido no destino em 14/03/2025 às 10:31:16.

Remetido Ofício CN nº 41, de 13/03/2025, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, participando o encerramento do prazo de vigência da presente Medida Provisória.

**Descrição/Ementa:** Encaminha a Mensagem da Presidência da Mesa do Congresso Nacional participando que a Medida Provisória nº 1.261, de 2024, teve seu prazo de vigência encerrado.

DOCUMENTOS

OFCN 88/2025

**Data:** 12/05/2025  
**Autor:** Primeiro-Secretário do Senado Federal  
**Local:** Comissão Diretora do Senado Federal

**Ação Legislativa:** Remetido Ofício CN nº 88, de 12/05/25, ao Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando o término do prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, e no § 11 do art. 62 da Constituição Federal, em 10 de maio de 2025, para edição do decreto legislativo destinado a regular as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 1.261, de 2 de outubro de 2024, cujo prazo integral de vigência expirou em 11 de março de 2025, e informando, ainda, a extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria, nos termos do § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

À COARQ

**Descrição/Ementa:** Comunica à Câmara dos Deputados a extinção da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1261/2024 e o término de prazo para edição de decreto legislativo destinado a regular as relações jurídicas decorrentes da matéria.